

# 6 FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL: SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

---

**José Soares Filho**

Juiz do TRT da 19ª Região, aposentado; mestre e doutor em Direito pela UFPE; professor da Universidade Católica de Pernambuco; membro efetivo do Instituto Latinoamericano de DerechodelTrabajo y de La Seguridad Social, do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho. Especialista em *derechoslaborales* - Curso de *Especialización para Expertos Latinoamericanos* Universidad de Castilla-la Mancha, UCLM, Espanha.

## I - INTRODUÇÃO

Com a fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, em 11 de agosto de 1827, completou-se, teoricamente, a independência nacional.

Pouco tempo antes (há menos de cinco anos) havia sido proclamada nossa independência política;urgia, então, promover nossa emancipação intelectual. Com efeito, antes vigoravam entre

nós as Ordenações do Reino de Portugal, como sistema jurídico importado da metrópole e, por conseguinte, precário, que não mais correspondia à fase de maturação de nosso processo político, em andamento.

Na feliz expressão do professor Haroldo Valladão<sup>1</sup>, a Fundação dos Cursos Jurídicos, no Brasil, “foi a verdadeira Carta Magna da nossa independência cultural: deslocava-se de Coimbra para a nossa terra e ampliando-se num sentido fortemente progressista o antigo e único centro oficial de formação do nosso ensino superior”. Não como uma dádiva do Alto, mas como uma reivindicação da própria nacionalidade, ideal de uma revolução de intelectuais que formavam a elite cultural da Colônia.

Os Cursos Jurídicos – que representavam as primeiras instituições de ensino superior no Brasil – surgiram, concomitantemente, em Olinda e São Paulo capital, não por simples coincidência, mas porque o anseio de cultura dos brasileiros encontrou em Pernambuco e São Paulo dois centros de polarização e as duas capitais intelectuais do país.

## **II – INSTALAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL**

Fundados em 1827, por lei de 11 de agosto, foram instalados em 1828 - em 1º de março, em São Paulo, e em 15 de maio, em Olinda. Nesta última cidade, o Curso teve como seu instalador e primeiro diretor interino, por quatro anos, o professor mineiro, de São João del-Rey, Lourenço Ribeiro. Houve estudos preparatórios à matrícula, que incluíam as cadeiras de: Latim, em prosa e verso; Francês e Inglês, em prosa e verso; Retórica e Poética; Lógica, Metafísica e Ética; Aritmética e Geometria; História e Geografia. Tais estudos

---

1 *In História do Direito especialmente do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1977, p. 113.

constituíram, nas duas academias jurídicas, pela Lei nº 7 de novembro de 1831, o “Curso Anexo”, então chamado Colégio das Artes.

Funcionou, entre aquelas duas grandes sedes culturais, um sistema que Haroldo Valladão denominou de sistema de vasos comunicantes, observando que, “nessa comunhão espiritual, nas duas cidades, dos estudantes do norte, do sul e do centro do país, se plasmou a unidade cultural, a unidade literária, jurídica e política, base indestrutível da unidade brasileira”<sup>2</sup>. Destarte, Teixeira de Freitas<sup>3</sup> matricula-se em Olinda em 1832, vai para São Paulo, onde faz o segundo, o terceiro e o quarto anos, e volta para Olinda, onde se forma em 1837; José de Alencar vem de São Paulo para Olinda, onde faz a terceira série, em 1848; Carvalho Moreira (Barão de Penedo) inicia o curso em Olinda, em 1834, e conclui em São Paulo, em 1838. Os professores são comuns aos dois centros: José Bonifácio, o Moço, João Dabney de Avelar Brotero e Oliveira Escorel lecionaram em Pernambuco e foram transferidos para a Faculdade de São Paulo; Pedro F. de Cavalcânti de Albuquerque foi nomeado para esta e depois passou a ensinar na de Olinda.

As duas Academias Jurídicas transformaram-se em Faculdades de Direito, passando a de Olinda a funcionar no Recife, onde outros notáveis alunos se destacaram, entre os quais Rui Barbosa, o Barão do Rio Branco, Joaquim Nabuco, Fagundes Varela, Castro Alves, Aureliano Lessa.

Estavam, assim, lançados os fundamentos da cultura jurídica brasileira. A formação de nossos líderes políticos e intelectuais, até então feita na Europa – especialmente nas Universidades de Coimbra, Sorbonne e Oxford -, tinha condição de realizar-se em nosso meio, com as características da cultura nacional. Surgiu, pois, inicialmente, a tendência de o currículo do Curso Jurídico dar ênfase aos estudos *do direito nacional* e ciências sociais, incluindo, além do

2 *Ibidem*, pág. 114.

3 **Teixeira de Freitas** foi um dos mais notáveis juristas das Américas, que teve o grande mérito de codificador do direito privado latino-americano.

direito natural e do *direito das gentes*, do direito pátrio civil, criminal e da história da legislação nacional, da filosofia jurídica e da história das legislações antigas, o Direito Público, estatística universal, Geografia política, Direito político ou análise das constituições dos diversos governos antigos e modernos, Economia política, História filosófica e política das nações ou discussão histórica de seus interesses recíprocos e suas negociações. Posteriormente, entraram no currículo o Direito Mercantil e Marítimo e a Economia Política. Foi excluído o direito romano, que posteriormente (em 1854) veio a constar com a disciplina “Institutas de Direito Romano”. Deu-se especial atenção ao direito comparado e ao direito internacional, sendo o Brasil precursor do ensino deste nos currículos.

O preenchimento das primeiras cátedras fez-se por livre escolha do Governo e recaiu em ilustres personalidades, formadas pelas Universidades de Coimbra, de Paris, de *Aix-en-Provence*, de Goetingen, de Bolonha. Depois, a seleção dos professores era rigorosa, tendo como pressuposto o grau de *doutor* e requisito, a aprovação em concurso, tanto para os denominados lentes proprietários (titulares, na linguagem de hoje), quanto para os substitutos e os dos cursos preparatórios (Lei de 7.11.1831).

### **III – OS CURSOS JURÍDICOS INAUGURAM NOVO AMBIENTE CULTURAL NO BRASIL**

Os dois cursos jurídico-sociais representavam, no dizer de Haroldo Valladão<sup>4</sup>, o começo de vida nova no ambiente cultural do Brasil, pelo que deviam ser nacionalistas e progressistas, característica essa que se revelou no estudo das instituições jurídicas pátrias e de disciplinas como Economia Política, Direito Comercial e Marítimo, Direito Público e das Gentes, com o objetivo de se formarem dignos e hábeis diplomatas nas cortes, que representassem com honra a nação no teatro político. Os jovens estudantes expandiam suas

---

4 *Ibidem*, p. 116.

ideias efervescentes e davam azo a seu potencial intelectual, através da imprensa acadêmica, com numerosos jornais, ecos, folhas, revistas, de várias espécies (filosóficos, literários, dramáticos), em múltiplas associações estudantis (ateneus, sociedades, grêmios, clubes) e até no teatro acadêmico. Havia biblioteca com variado acervo, que continha não só obras das ciências jurídicas e sociais, mas também as que eram geralmente reconhecidas como indispensáveis para o verdadeiro conhecimento e desenvolvimento delas; e o “Prêmio de Mérito Literário”, correspondente a uma medalha de ouro com o peso de uma onça.

Os Cursos Jurídicos constituíram-se, pois, em laboratório das ideias que iriam servir de diretriz para a vida política e social do país e meio de preparação de cidadãos para os postos de governo, para os cargos de administração, da política, da magistratura. Na esfera política e administrativa tivemos, como produtos daquelas Faculdades de Direito, Euzébio, Zacarias, Nabuco, Rio Branco, entre muitos outros. Na expressão de Joaquim Nabuco, “já as Faculdades de Direito eram antessalas de câmara”<sup>5</sup>. Mencione-se, também, como valiosa contribuição nesse sentido, o Seminário de Olinda, que preparou não somente candidatos ao sacerdócio, mas também homens vocacionados para as letras, as ciências, a administração pública e a atividade política.

Das Academias partiram os grandes movimentos literários, além de correntes filosóficas e jurídicas, que se tornaram fator de criação, consolidação, progresso e reforma de nossas instituições políticas e sociais, pois o culto das letras se irmanava com o nacionalismo. Destaque-se, a respeito, o nascimento da escola condoreira, nas pessoas admiráveis de Álvares de Azevedo e Fagundes Varella, em São Paulo, e Castro Alves, no Recife. Este atuou nas duas Academias, unindo Recife e São Paulo, numa integração jurídico-literária e social de todo o Brasil, o que lhe valeu o título de *Patrono dos Estudantes de Direito do Brasil*.

---

5 *In Um Estadista do Império. Apud Haroldo Valladão. Op. cit, p. 117.*

## IV – INSIGNES HOMENS PÚBLICOS FORMADOS NOS CURSOS JURÍDICOS

Castro Alves, assim como o grande Teixeira de Freitas, era natural da Bahia; porém, ambos tiveram sua formação jurídica em Pernambuco e em São Paulo, onde encontraram terreno propício para o desenvolvimento de seu potencial intelectual e suas virtudes humanas. Em sua curta vida neste Planeta (24 anos apenas), Castro Alves aplicou suas energias e seu talento, o vigor de sua mocidade, em favor das mais sublimes causas da humanidade, como verdadeiro apóstolo da justiça social. Cumpriu essa excelsa missão entre 1862 e 1870, dos 17 aos 23 anos, escrevendo, declamando, discursando, pela imprensa, pelo livro, pela palavra oral, nas faculdades, nos teatros, nos centros e associações, nos salões, nas tertúlias, nas rodas boêmias, com orações, versos, poemas, epístolas, peças dramáticas etc. Cantou o torrão natal, o Brasil, a América, o Universo. Exaltou a independência, a liberdade, a fraternidade, a igualdade social, a República, a justiça, o voto feminino. Condenou a tirania, a prepotência, o egoísmo, a escravidão, a iniquidade. Foi patriota, democrata, humano. Fez com veemência a defesa dos oprimidos, verberando contra a escravidão dos negros, em criações poéticas que compõem a antologia da literatura brasileira e são obras-primas dos sentimentos cristãos, expressão máxima da dignidade humana. Destaque-se, entre elas, o famoso poema *Navio Negreiro*. No teatro Santa Isabel, do Recife, ainda ecoam os brados da oratória de Castro Alves e Joaquim Nabuco, dois grandes paladinos da causa da abolição da escravatura e da instituição da República. Esses ideais foram concretizados mais cedo do que Castro Alves esperava (cem anos), ou seja, dentro de dezoito anos após sua morte, ocorrida em 1871.

Por essas razões, consideramos Castro Alves e Joaquim Nabuco precursores do direito mais voltado para a questão social em nosso país, sendo Nabuco comparável ao escocês *Robert Owen*, cognominado o pai das cooperativas e protagonista da internacionalização da legislação do trabalho, assim como a *Carlos Alberto de*

*Meneses*, pioneiro do movimento sindical no Brasil, fundando, em 1900, a Corporação Operária de Camaragibe, Pernambuco, onde tinha uma fábrica de fiação e tecelagem. Note-se que se trata de dois empresários, que renunciaram a seus interesses de classe e, movidos por ideal profundo e elevado – o primeiro era socialista utópico e o segundo, católico imbuído da doutrina social da Igreja, lançada pela encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, de 1891 –, em prol da causa da humanidade.

## **V – A ESCOLA DO RECIFE E SEUS EXPOENTES**

No período de 1870 a 1914, a Faculdade de Direito do Recife distinguiu-se no cenário nacional por um grupo de juristas de elevado nível de conhecimentos, que constituíram a famosa Escola do Recife. Entre eles, citam-se, como expoentes, o sergipano Tobias Barreto - seu fundador, que, de tão importante, se tornou um referencial para a própria Faculdade, chamada *a casa de Tobias* -, Clóvis Bevilacqua - cearense, que elaborou o anteprojeto do Código Civil -, Sílvio Romero - que, embora discordando do pensamento de Tobias Barreto, foi um dos mais ardorosos e cultos membros dessa plêiade -, Artur Orlando, Fausto Cardoso. A Escola do Recife foi um movimento de cunho filosófico-jurídico que marcou época na história do Direito em nosso país, pela qualidade intelectual de seus componentes, bem como pelo resultado da investigação científica realizada, influenciando sobremaneira o pensamento jurídico nacional e prestando relevante contribuição ao desenvolvimento e aprimoramento da cultura do direito em nosso país. Em sequência, aquela casa – marco inicial da Universidade Federal de Pernambuco - teve em seu quadro de professores figuras de valor intelectual não menos apreciável, os quais mantiveram a tradição de eficiência da instituição, que honra nossa região, tornando-se nela o principal centro de formação jurídica e de preparação dos operadores do direito.

Em face do exposto, se há de convir, com Haroldo Valladão<sup>6</sup>, que Olinda (depois, Recife) e São Paulo foram os grandes e fecundos laboratórios das maiores reformas de base no Brasil - a política, com a República, e a social e econômica, com a Abolição da Escravatura. Através de seus Cursos Jurídicos, a cultura jurídica brasileira transbordou do quadro estritamente jurídico para o literário, o filosófico, o político, o social, ensejando o cultivo dos ideais de liberdade, democracia, justiça, que se irradiaram pelo Parlamento, pelo Foro, pelo Governo e pela administração, convertendo-se na Abolição, na República, na Federação, no judicialismo e no arbitramento, como frutos inestimáveis daqueles dois “núcleos espirituais da nacionalidade”.

## **VI – OUTROS IMPORTANTES FRUTOS DOS CURSOS JURÍDICOS**

Outros marcos importantes na vida cultural e, especialmente, jurídica de nosso país, tendo em vista o desenvolvimento cultural da nacionalidade, foram a criação, no Rio de Janeiro, do Colégio Pedro II, obra de Bernardo de Vasconcellos, e, sobretudo, a fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ambos de 1837. Este teve o papel de uma academia, aberta a todas as capacidades nacionais, sem restrição. Em seus Arquivos, Mapoteca e Museu, promoveu concorridas sessões semanais, em conferências, congressos, cursos, comemorações, nas diversas publicações, anais, livros e, principalmente, em sua revista, de grande prestígio.

A etapa complementar da fundação dos cursos jurídicos foi assinalada pela fundação, em 7.8.1843, do Instituto dos Advogados Brasileiros, que agasalha igual objetivo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema jurídico nacional, pelo trabalho de pesquisa, estudos, debates e proposição de medidas nesse sentido. Inicialmente, chamava-se Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e, pelo

---

6 *Op. cit.*, p. 120.

art. 2º de seus Estatutos, tinha por fim “organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”, eis que ainda não existia a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na forma e com a estrutura que hoje possui. O Instituto promoveu a imprensa jurídica, mesmo antes da dos Estados Unidos, que surgiu em 1851, em Nova Iorque, com a publicação judiciária “The United States Monthly Law Magazine”. Teve sempre preocupação com a justiça, em relação ao Brasil e às nações irmãs do continente. Tem colaborado, eficazmente, na elaboração de leis, códigos e reformas de diplomas legislativos, como eficiente auxiliar dos órgãos públicos – especialmente o Parlamento – nessa tarefa de imensurável importância para os destinos do país. E assim vem procedendo, sempre, com independência, altivez, transparência, equilíbrio, respeito à liberdade de manifestação do pensamento de qualquer cidadão, visando ao prestígio da justiça e à efetivação da melhor ordem jurídica. É, basicamente, uma casa de cultura jurídica, pela qual passaram os mais brilhantes e respeitáveis cultores do direito em nosso país, enquanto que a Ordem dos Advogados – criada posteriormente, em 1931/33 – cuida, além da defesa da ordem jurídica, de promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados.

## **VII – ANÁLISE CRÍTICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, NA ATUALIDADE**

Após esta sucinta visão da formação histórica e do papel exercido pelos Cursos Jurídicos no Brasil, para a afirmação da nacionalidade, a estruturação e o desenvolvimento da ordem social, política e jurídica do país, passa-se a uma rápida apreciação de seu estado atual e do que eles representam em função de nosso progresso em seus vários aspectos.

Com base na experiência que teve na chefia do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco, este autor pode afirmar, numa apreciação geral, que o ensino jurí-

dico no Brasil, nos dias atuais, não está à altura dos justos anseios da comunidade, nem apto ao atendimento das necessidades sociais para que é concebido. Sem dúvida, não mantém o nível de qualidade e eficiência que apresentava desde a instituição dos respectivos Cursos até algumas décadas atrás. Evidencia-se a respeito, por conseguinte, uma crise estrutural, que urge superar, a fim de que não sofra tanto, em solução de continuidade, o processo de desenvolvimento nacional. Desnecessário é lembrar que a educação constitui pré-requisito para o progresso de qualquer povo.

No 2º Seminário Nacional de Ensino Jurídico, realizado em São Paulo (SP), na Universidade São Judas Tadeu, em 28 e 29.5.98, promovido por aquela Instituição de Ensino e a Ordem dos Advogados do Brasil, foram analisadas as deficiências do ensino jurídico no Brasil e apresentadas propostas para superá-las. O quadro das metas sugeridas para sua sobrevivência e melhoria de sua qualidade impressiona em vista da grande distância a percorrer para se atingir um nível de eficiência razoável, imposto pela nossa época, ante as profundas e céleres transformações das relações socioeconômicas, que reclamam pronta regulação pela ordem jurídica. Essas mudanças traçam novo perfil para o bacharel em direito e para as instituições de um modo geral, inclusive o próprio Estado.

As causas dessa crise são múltiplas, valendo ressaltar as seguintes: a) a proliferação de cursos de Direito na área privada, no território nacional, sem estrutura suficiente para funcionarem com a desejável eficiência; b) carência de investimento, por parte do Estado, nas universidades públicas, de que resulta a falta dos recursos materiais e de pessoal qualificado, tanto para as atividades de ensino, quanto para as de pesquisa e de extensão acadêmica; c) a deficiência dos cursos básicos – ensino fundamental e secundário -, que se reflete diretamente nos cursos jurídicos; d) falta de reorganização dos currículos, adaptando-os à realidade emergente no mundo contemporâneo, em que se exige do operador do direito uma gama de conhecimentos que extrapolam o quadro das disciplinas tradicionais, ou seja, conhecimentos multidisciplinares, com a introdução de matérias

relativas a outras ciências, tais como a Economia, a Administração, a Contabilidade, a Informática; e) falta de melhor preparação do bacharel em Direito para especializar-se em certas áreas, tais como as de Direito de Família, Direito Imobiliário, Direito Internacional, e alcançar novas áreas de conhecimento, a exemplo da Bioética; f) falta da devida preparação em termos de estágio, que capacite o futuro profissional do Direito a exercer com eficiência suas atividades nesse campo, em face da multiplicidade e versatilidade dos conhecimentos e habilidades que dele se requerem, que incluem, por exemplo, a advocacia preventiva, em forma de mediação, tentativas de acordo e arbitragem, que consubstanciam soluções extrajudiciais (alternativas) de conflitos de interesse, sobretudo os de natureza econômica; g) a ênfase no estudo do direito positivo, em detrimento de matérias de formação fundamental – tais como a Filosofia, a Sociologia, a Psicologia, a Economia, a Ciência Política, a Metodologia do Trabalho Científico –, que propiciam conhecimento mais sólido e profundo, tornando o aluno apto a raciocinar, a argumentar e a propor soluções para casos concretos, consoante, aliás, orientação do MEC a propósito da avaliação dos cursos de direito.

Naquele conclave foram apresentadas, como premissas do ensino jurídico: a) a ideia de um país eficiente e produtivo, ante a globalização da economia; b) a análise da perversão do contrato social, face à concentração de renda, que é alarmante em nosso meio; c) a compreensão da perda da autonomia decisória do país, isto é, do controle de sua agenda decisória, a qual se desloca da nação para o âmbito internacional e do campo político para o econômico. A esse respeito, a reação do Estado consiste em produzir legislação, perdendo o controle da unidade da consistência programática, bem assim intervir no mercado, sendo por este desmoralizado, ante sua incompetência para geri-lo a contento. O Estado resta fraco, esvaziado. A única alternativa é sair da cena, diminuir sua presença em áreas importantes. Surge, então, o pluralismo jurídico. As grandes companhias transnacionais produzem a legislação de que necessitam. Há um grande número de órgãos dotados de legislação técnica, assim

como de formas de contrato e de solução de conflitos. Ante os diversos processos de contratualização, com estratégias de conciliação e arbitragem, o direito positivo reduz-se e perde o controle das situações, sua centralidade, sua exclusividade. Reflexo disso, nas relações de trabalho, é a desregulação.

No XXVI Encontro Nacional de Faculdades de Direito, realizado em Goiânia (GO) em novembro/98, foram discutidos temas muito interessantes e da mais palpitante atualidade, relacionados ao ensino jurídico, entre os quais: a monografia de final de curso; as avaliações feitas pelo MEC; a nova biblioteca do curso jurídico; o exame promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil; o ensino dos novos direitos, como tais considerados, por exemplo, o Direito Agrário, o Direito Ambiental, o Direito do Menor, o Direito Ecológico, o Direito da Informática; a Pós-Graduação no Novo Curso de Direito. São preocupantes as exigências feitas pelo MEC, com fundamento na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para as instituições de ensino superior – tendo em vista suas deficiências -, objetivando adequá-las às novas circunstâncias e capacitá-las para enfrentar os desafios do nosso tempo no tocante à educação, pressuposto para o desenvolvimento, que urge promover em todos os aspectos da vida humana.

## VIII - CONCLUSÃO

Em suma, pelo exposto, não há dúvida de que os Cursos Jurídicos, pioneiros do ensino superior no Brasil, representaram a independência cultural de nosso país e contribuíram, de modo inestimável, para seu desenvolvimento nos vários aspectos da vida humana. Precisam, ante a crise de que padecem, de um esforço geral da sociedade, notadamente do Poder Público, no sentido de soerguê-los, a fim de que cumpram o relevante e indeclinável papel de fator do progresso, ante as crescentes exigências da modernidade para os operadores do Direito. O dia 11 de agosto, em que se comemora sua

fundação, é propício para uma séria reflexão a esse respeito, tendo em vista os superiores interesses nacionais.

### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

VALADÃO, Haroldo. **História do Direito especialmente do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1977;